



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 - 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 39 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º A alínea "f", inciso I, §1º do artigo 283 da Lei Complementar nº 01 de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"f) Os valores arrecadados nas taxas de utilização do Parque de Exposições e Eventos serão destinados da seguinte maneira: 80% (oitenta por cento) ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e 20% (vinte por cento) ao Fundo Municipal de Cultura – FUMCULTURA."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 18 de maio de 2022.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

MENSAGEM Nº 008/2022

**Exmo. Senhor
Evanildo José Sancio
Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com satisfação que nos dirigimos a esta Casa de Leis para encaminhar, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 001/2010 e dá outras providências.

O Município de Santa Teresa – ES integra os “destinos turísticos e culturais” do Estado do Espírito Santo, sendo assim o turismo e a cultura formam juntos um importante mecanismo para movimento da economia.

Os recursos do Conselho Municipal de Turismo de Santa Teresa - ES destinados ao Fundo de Turismo FUMTUR, são advindos das arrecadações das taxas cobradas dos alugueis do Parque de Exposição Frei Estevão Eugênio Corteletti.

Os recursos do Conselho Municipal de Cultura de Santa Teresa - ES destinados ao Fundo de Cultura FUMCULTURA são advindos das taxas de entrada para visitação ao Museu de Imigração Italiana de Santa Teresa e da Casa Lambert.

Nesse sentido, o Fundo Municipal de Turismo de Santa Teresa - ES encontra-se em uma situação financeiramente privilegiada em relação ao Fundo Municipal de Cultura, devido a renda proveniente do Parque de Exposições conforme Lei Complementar nº 013/2017.

Tal alteração tem como fundamento a importância de o Conselho de Cultura ter autonomia financeira para realizar projetos de cunho especificamente cultural, em prol do desenvolvimento sustentável, sócio econômico e profissional da cultura teresense.

E do interesse do Conselho de Turismo de Santa Teresa estar auxiliando e em parceria com o conselho de cultura para caminharem de forma autônoma podendo desta forma colocar seus projetos em pratica devido a grande riqueza cultural do nosso município.

Assim sendo, remeto o presente Projeto de Lei para apreciação e votação por esta Casa de Leis, esperando sua acolhida e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 18 de maio de 2022.

**KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 34003100390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.
Rua Aerys, nº 100, Centro, Santa Teresa - ES, CEP: 28.560-000
Fone: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br